



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE Matr. 475	1º/2013	Janeiro/ 2013	11 a 26/01/2013 (16 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
CANITO JOSÉ PINTO COELHO Matr. 548	2º/2012	Janeiro/ 2013	11 a 29/01/2013 (19 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA Matr. 605	1º/2013	Janeiro/ 2013	11/01 a 05/02/2013 (26 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
DENISE RIVAS DE ALMEIDA FISCHER Matr. 511	1º/2013	Janeiro/ 2013	11 a 26/01/2013 (16 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO Matr. 315	2º/2011	Janeiro/ 2013	11 a 26/01/2013 (16 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
ROBERTO FLÁVIO BICHUETTE FILHO Matr. 618	1º/2013	Janeiro/ 2013	11 a 26/01/2013 (16 dias)	PT 1386, de 09/11/2012

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO